

64.
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 79/2024
PROCESSO Nº 1441/2024
REQUERENTE: CHEFE DE GABINETE

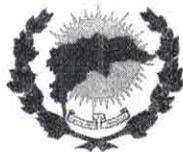
PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento formulado pelo **GABINETE MUNICIPAL** (através do Documento de Formalização de Demanda protocolizado sob o nº 1441/2024), solicitando a contratação de show do cantor **BRUNO ROSA** (com banda), para o dia 16/06/2024, com duração aproximada de 01h40m, em apresentação na 2ª Festa do Conilon de São Domingos do Norte/ES.

Segundo a Secretaria demandante a contratação de BRUNO ROSA encontra respaldo na consagração do artista perante a opinião pública, além de ser uma atração popular e com experiência em shows para grandes públicos.

Quanto ao engajamento, aduz que o citado artista irá impulsionar o desenvolvimento da comunidade local, além de fomentar um sentimento de orgulho nos munícipes pela oportunidade de desfrutar de um show de qualidade na própria cidade. Ainda, considera que aumentará o apoio à realização de eventos futuros.

Por fim, menciona o repertório eclético do cantor e a possibilidade da presença dele atrair turistas de outras regiões, gerando um impacto econômico positivo para São Domingos do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

As especificações técnicas constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao pedido.

Os autos vieram instruídos com os documentos abaixo relacionados (em ordem):

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Cópia de Carta de Proposta da empresa Prime Music Produção Musical Ltda.;
- Cópia da Declaração de Exclusividade da referida empresa para negociar os shows do cantor Bruno Rosa;
- Cópia do Press Kit do cantor;
- Cópia da nota fiscal de serviço;
- Cópia de contrato de exclusividade;
- Declaração de que a empresa não emprega menor de idade;
- Demais cópias de notas fiscais de serviço emitidas por Municípios diversos;
- Cópias de certidões negativas Federal, Municipal (MG), de regularidade de FGTS, da Justiça do Trabalho e do TJEMG;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Alterações contratuais;
- Despacho à SEMARH;
- Despacho ao Setor de Compras;



66
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

- Quadro unitário de preço no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- Vencedor de lote simples;
- Termo de Inexigibilidade de licitação nº 05/2024, com fulcro no art. 74, II, na Lei nº 14.133/21;
- Justificativa para a seleção de fornecedor e preço pactuado; e,
- Decisão da autoridade municipal RATIFICANDO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EIS O RELATÓRIO. PASSA-SE À ANÁLISE JURÍDICA.

Via de regra, as aquisições de serviços e produtos pela Administração Pública são precedidas de processo licitatório. Porém, tanto a legislação Constitucional (artigo 37, XXI) quanto infraconstitucional preveem exceções, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

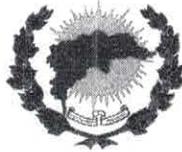
Dispõe o artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Almeida

67
celina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Assim, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Veja que a lei não demonstrou de modo objetivo e preciso os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, todavia, trouxe a seguinte previsão do §2º:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, numa análise do dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os **seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo:**

- i) a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo;
- ii) demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada **OU** opinião pública.

Veja que se tratando de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72



69
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

idôneo, registrado em cartório para esse fim, pois é por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente. **Tal requisito se encontra cumprido nos autos através dos documentos juntados.**

Já a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Quanto à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. **Tal requisito vem aparentemente cumprido nos autos, comprovado através dos documentos que instruem o processo.**

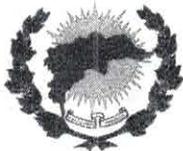
Ressalto que não se juntou aos autos documentos a evidenciar consagração pela crítica especializada, mas foi comprovada a consagração pela opinião pública de caráter nacional, logo o **requisito ii está comprovado**, pois, a conjunção "ou" no inciso II do art. 74, demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista.

Quanto ao preço cobrado pelo artista deve a Administração verificar se tal cachê cobrado ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública,

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

Almeida

69
Valm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Observa-se nos documentos acostados que o valor da proposta aparentemente está de acordo com os praticados no mercado pelo artista (3 NF's de prestações de serviços em Municípios diferentes).

Devemos ponderar que a contratação atinge a finalidade pública uma vez que traz entretenimento cultural e movimentação a atividade econômica local.

Cumpramos mencionar inclusive que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, devendo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



70
Dne

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Assim, constato a ausência do cumprimento do disposto no art. 72, inc. II e IV, da Lei 14.133/21. **Tal requisito não está presente nos autos, devendo ser sanado para regular tramitação do feito.**

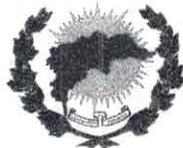
Destacamos ainda que o art. 150, do mesmo Diploma Legal determina que deve haver a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Deixo de analisar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

É salutar esclarecer que a contratação indevida constitui crime de responsabilidade previsto no art. 337-E do Código Penal, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Posto isso, com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de contratação da empresa de representação do artista **BRUNO ROSA**, para a prestação do serviço indicado no Termo de referência, devendo ser observados os apontamentos lançados neste parecer.

71
Olme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Atendem-se às disposições do art. 72, IV a VIII, da Lei nº 14.133/21.

Sendo que concluído os procedimentos, os autos deverão ser encaminhados ao gestor para ratificação e **publicação, como condição para eficácia dos atos.**

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

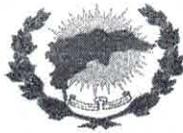
Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

À Excelentíssima Senhora Prefeita para análise do processo e decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Domingos do Norte – ES, 01 de abril de 2024.


ORDÂNIA PIRES PESTANA
Procuradora Municipal
OAB/ES 20.037



72
Dme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1441/2024
REQUERENTE: GABINETE DA PREFEITA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL

DECISÃO

Considerando a solicitação do Gabinete Municipal e a emissão de Parecer Jurídico para a contratação do show do cantor Bruno Rosa para a 2º Festa do Conilon de São Domingos do Norte/ES, em 16/06/2024, com base na inexigibilidade de licitação;

Considerando que a contratação do cantor em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na legislação, devido à sua consagração pela opinião pública e à inviabilidade de competição;

Considerando que a contratação da referida banda apresenta elementos de adequação ao tema do evento, sendo uma atração popular e reconhecida nacionalmente, com experiência comprovada em shows;

Considerando que a realização do evento impulsionará o desenvolvimento econômico e turístico da comunidade local, atraindo pessoas de outras regiões e cidades, o que reforça o interesse público na contratação da banda;

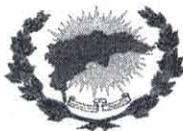
Considerando que a contratação direta deve ser devidamente instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/21, incluindo a estimativa de despesa e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, ressaltando-se a necessidade de sanar as ausências identificadas no processo;

Considerando que a análise da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada é incumbência do Departamento de Compras;

Decido:

Deferir o pedido de contratação por inexigibilidade de licitação da empresa de representação do cantor Bruno Rosa, para a prestação do serviço indicado no Termo de Referência.

Determino que sejam observados os apontamentos do parecer jurídico, incluindo a necessidade de apresentação da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade orçamentária, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.



73
skme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA

Remetam-se os autos setor de contabilidade para que informe a disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, ao setor de licitações e contratos para as providências que se fizerem necessárias.

Publica-se.

Cumpra-se.

São Domingos do Norte – ES, 02 de abril de 2024.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

